

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 560/2020

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

**EMENTA:**

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL BELA VISTA DO PARAÍSO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

PROTOCOLO Nº: 4903/2020



00094014





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei nº 560/2020

Concede o Título de Utilidade Pública a Organização Não Governamental  
Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, com sede no Município de Bela Vista  
do Paraíso.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública a Organização Não Governamental Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, com sede no Município de Bela Vista do Paraíso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Alexandre Curi

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A ONG Defesa Animal de Bela Vista do paraíso tem prestado diversos serviços à Comunidade, pois tem objeto social na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, principalmente na fiscalização de crimes contra a fauna e flora.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 16/09/2020, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0217368** e o código CRC **045DC332**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 3522/2020 - 0219766 - DAP/CAM

Em 20 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **4903** na sessão deliberativa remota de 21 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 20/09/2020, às 20:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0219766** e o código CRC **C69D6AA5**.





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

## CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4903/2020 – DAP, em 21/9/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 560/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/09/2020, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0222004** e o código CRC **619B00CF**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 24/09/2020, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0223938** e o código CRC **F3DB8EE9**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

Para atender o requisito do art. 2º. Da Lei Estadual nº. 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ONG Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 20.719.021/0001-79, com sede na Rua José Werner, nº. 330, Bairro Centro, Bela Vista do Paraíso-PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 15 de setembro de 2020

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 16/09/2020, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0217374** e o código CRC **B2EFA889**.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.719.021/0001-79</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>10/06/2014</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAISO</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DEFESA ANIMAL BVP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R JOSE WERNER</b>	NÚMERO <b>330</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>86.130-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BELA VISTA DO PARAISO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>dabvp@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(43) 3242-1239/ (43) 9966-9350</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/06/2014</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 10:50:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **ESTATUTO**

**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
(CNPJ/MF nº 20.719.021/0001-79)



### **I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO é uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de duração indeterminada, composta por número ilimitado de associados, para fins não econômicos, fundada em 19 de Setembro de 2013, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 20.719.021/0001-79, com sede no município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, na Rua José Werner, nº 330, centro – CEP 86130-000.

**Parágrafo Único.** A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO utilizará como denominação fantasia “DEFESA ANIMAL BVP” e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional, em especial, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º.** A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, atuando na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, em especial, mas de forma não limitada, no incremento de ações de conscientização e educação para promoção do bem-estar dos animais, agindo de forma direta no combate aos maus-tratos e toda forma de violência, crueldade e negligência praticadas contra os animais, protegendo-os contra sofrimentos desnecessários, prolongados e evitáveis, através de ações que, também, buscam promover a saúde dos animais com o objetivo de

CONFERE COM O ORIGINAL  
B.V.P. 13/01/2020

Edson H. H. Guimarães  
Dir. Depto. Administração  
CPF 152.288.949-34



garantir a saúde da população humana e a melhoria da qualidade ambiental como parte da saúde pública.

§1º. Para a consecução de seus objetivos sociais, a Associação, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do Decreto Federal nº 24.645/1934, o qual trata que todos os animais são tutelados do Estado, proibindo qualquer tipo de maus tratos aos animais, sob pena de ser responsabilizado pelo ato ilícito praticado;
- b) Fiscalizar o cumprimento do Decreto 3.688/1941, artigo 64 - Lei das Contravenções Penais, que trata da crueldade contra animais, dispondo que tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo, incorrerá o infrator na pena de prisão simples, de 10 (dez) dias a um mês, ou multa;
- c) Fiscalizar o cumprimento da Lei 9.605/1998, artigo 29 e seguintes (Dos Crimes Contra a Fauna), os quais dispõem, entre outras coisas, que praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos, é considerado crime punido com detenção de três meses a um ano e multa;
- d) Fiscalizar o cumprimento de todas as demais leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham existir e que tratem sobre a proteção de animais;
- e) Prestar assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em suas instalações clínicas, e ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, obedecidas às prescrições deste Estatuto;
- f) Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento



CONFERE COM O ORIGINAL  
D.V.P. 13/01/2020

Edson Hipólito Guimarães  
Dir. Depto. Administração  
CPF 192.288.949-34





adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade  
sujeito à fiscalização por parte desta Entidade;

- g) Defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo o tráfico e a extinção de animais silvestres, bem como a caça e a pesca predatórias;
- h) Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
- i) Atuar objetivando o controle de natalidade dos animais;
- j) Atuar junto aos poderes públicos, visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- k) Promover ações judiciais, dentre as que possui legitimidade ativa, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante;
- l) Buscar a responsabilização cível e criminal dos proprietários que deixem seus animais em condições de maus tratos.

§2º. A Associação atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§3º. A Associação deverá possuir sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§4º. A Associação deverá, em sua atuação e gestão, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§5º. A Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Art. 3º. Os Diretores e Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Instituição, ressalvados os casos em que os



CONFERE COM O ORIGINAL  
B.V.P. 13/01/2020  
Edson Hyofito Governador  
Dir. Dist. Administração  
CPF 102.288.949-34



Diretores responderão por comprovado desvio de finalidade ou ingerência no desempenho de suas funções.

§1º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§2º. Para cumprir seu propósito a instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§3º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art.4º. A receita da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus dirigentes.

**Parágrafo Único.** A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

## II - DOS ASSOCIADOS MEMBROS

Art. 5º. Serão admitidos como associados as pessoas físicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas pela Diretoria Executiva, desde que se



CONFERE COM O ORIGINAL  
D.V.P. 13/01/2020  
Edson Afonso Gonçalves  
Dir. Geral de Administração  
CPF 152.288.949-34



*[Handwritten signature]*



comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e demais condições que forem estabelecidas através da AG.

§1º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e CPF;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

§2º. É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§3º. A qualidade de Associado é pessoalíssima e intransferível.

**Art. 6º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO** será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II. **Beneméritos/remidos:** aqueles que receberão título conferido por deliberação da Assembléia Geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a Assembléia Geral, por meio da Diretoria.
- III. **Contribuintes:** todos aqueles que ingressarem na Associação após a data de fundação, nos termos do artigo anterior e que pagam as contribuições estabelecidas pela AG.
- IV. **Voluntários:** as pessoas que esporadicamente queiram contribuir financeiramente ou através de serviço prestados à Entidade, porém, sem compromisso do pagamento da mensalidade.

**Art. 7º.** As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.



CONFERE COM O ORIGINAL  
D.V.P. 13/01/2020  
E.S.S.G.

Elton Hipólito Guimarães  
Dir. Depto. Administrativo  
CPF 152.238.949-34



**Parágrafo único.** Os associados descritos no inciso II do artigo anterior são isentos do pagamento destas contribuições nos termos do artigo 55 do Código Civil.

**Art. 8º.** São direitos e deveres dos associados:

**I – Direitos do associado:**

- a) Ter voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e votar e ser votado/concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam as disposições especificadas neste estatuto;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da instituição, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria.
- c) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- d) Apresentar todas as sugestões que julgar de utilidade para a Organização;
- e) Receber uma credencial de Membro;

**II – Deveres do associado:**

- a) Fazer presença na assembléia geral e extraordinária de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- e) Manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria da Associação;
- f) Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da Associação sem prévia autorização da Diretoria;
- g) Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da Associação;
- h) Pagar a contribuição associativa, nos prazos e na forma deste Estatuto e da proposta do Membro;
- i) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

**Art. 9º.** São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral,



CONFERE COM O ORIGINAL  
D.V.P. 13/01/2020  
EDSON

Edson Hipólito Gonçalves  
Dir. Depto. Administrativo  
CPF 192.288.949-34





convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

§1º. Todo Membro que der motivo poderá ser excluído da Associação pelo voto de 2/3 (dois terços), da Assembleia.

§2º. São requisitos para demissão do Membro:

- a) Descumprimento de obrigações sociais;
- b) Descumprimento de suas obrigações pecuniárias para com a Organização;
- c) Violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes.

§3º. São requisitos para exclusão do Membro:

- a) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da Organização;
- b) Ter descumprido as obrigações de seu cargo perante a Organização;
- c) A ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da Organização ou que a ela causem prejuízo.

§4º. A exclusão do Membro só será admissível na existência de justa causa, ficando assegurado ao Membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da Organização.

§5º. O Secretário submeterá à Assembleia o nome do Membro que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a Organização dentro de 60 dias, da data que tenha sido notificado pelo Secretário, momento em que será decidido ou não pela demissão do Membro pelo voto mínimo de 1/3 (um terço) da Assembleia.

§6º. O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação escrita à Diretoria.

### III - DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS



CONFERE COM O ORIGINAL  
D.V.P. 13/01/2020  
EDSON

Edson Hipólito  
Dir. Depto. Administrativo  
CPF 152.238.949-34



Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.

Art. 10. São órgãos deliberativos da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretoria de Assessoramento Técnico;
- d) Conselho Fiscal.

§1º. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§2º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 11. A Assembléia Geral (neste estatuto representada pela sigla "AG"), órgão máximo de deliberação da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, será composta por seus associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 (quinze) do mês de janeiro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo.

§1º. A AG poderá ser convocada extraordinariamente à pedido por escrito de qualquer membro da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados colaboradores para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral, inclusive, assuntos relativos à prestação de contas. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados aptos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.



CONFERE COM O ORIGINAL  
B.V.P. 13/01/2020

Edison Henrique Coimbra  
Dir. Depto. Administrativo  
CPF 152.238.949-34





§2º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§3º. Transcorridos 10 (dez) dias do protocolo do pedido de realização de AG, caso a Diretoria não faça a convocação da reunião, fica autorizado que os subscritores do pedido de realização da AG realizem o procedimento descrito no §2º deste artigo.

§4º. A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§5º. A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da instituição, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência, com ampla divulgação nos órgãos de imprensa local, e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses.

**Art. 12.** A Diretoria Executiva da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, órgão executivo e administrativo, será constituída por um Diretor Geral/Presidente, por um Diretor Financeiro/Tesoureiro e um Diretor/Secretário Administrativo, todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria Executiva da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral.

§2º - Na ausência de qualquer um dos membros da Diretoria, automaticamente, fica designado como responsável pelas obrigações do ausente um dos membros que permanecer através de indicação ou autoneomeação do Diretor Geral/Presidente. Sendo este o ausente, o Diretor Financeiro/Tesoureiro assumirá seus encargos provisoriamente. Em caso de vacância permanente de qualquer um dos cargos de direção, deverá ser designada no prazo de 30 (trinta) dias Assembléia Geral para eleição da diretoria.



CONFERE COM O ORIGINAL  
P.V. 1301/2020  
Edson Hinojosa Guimarães  
Dir. Diretor Administrativo  
CPF 12.222.888-00



§3º - São atribuições:

I - Da Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- b) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da instituição;
- f) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- g) Representar a instituição em atos públicos ou internos;
- h) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da instituição;
- i) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- j) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro ou a critério de órgãos subventores. Considerando que o exercício financeiro se encerra todo o dia 15 de janeiro;
- k) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- l) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da instituição;
- m) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II - De cada dirigente: \*

- a) **Ao Diretor Geral/Presidente compete:** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; Juntamente com o Diretor Financeiro/Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;



CONFERE COM O ORIGINAL  
EMP. 13/101/2020

Edson Henrique Guimarães  
Dir. Depto. Administrativo  
CPF: 152.238.949-34





Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária, Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis, assinar contratos, Carteiras de Trabalho, ajustes ou convênios de interesse da associação; praticar todos os atos necessários à administração da instituição, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões da entidade;

- b) **Ao Diretor Financeiro/Tesoureiro compete:** gerir as atividades administrativas e financeiras da instituição, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, movimentar conta bancária da instituição, sempre com assinatura em conjunto com o Diretor Geral/Presidente, assim como, assinar, em conjunto, com o Diretor Geral/Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da instituição, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da instituição, bem como todos os documentos relativos à administração, dirigir e supervisionar os serviços de escrituração do movimento econômico financeiro da instituição;
- c) **Ao Diretor/Secretário Administrativo compete:** Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas, Publicar todas as notícias das atividades da entidade, Administrar o funcionamento da Entidade, Administrar os encargos de Secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios, administrar os contratos de prestação de serviços da Entidade, Formalizar contratos e outras atividades administrativas, Zelar pelo patrimônio da Entidade, Promover a divulgação e o debate das atividades da Entidade entre os Membros, auxiliar na criação de planos de propaganda e de divulgação das atividades da Entidade e as necessárias à execução dos projetos elaborados pela diretoria.



CONFERE COM O ORIGINAL  
13/01/2020  
Edson Hipólito Guimarães  
Dir. Depto. Administração  
CPF 152.238.593-56



At. 13. A Diretoria de Assessoramento Técnico da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, será constituída por um Diretor de Clínica/Médico Veterinário e por um Diretor Jurídico, ambos nomeados pela Diretoria Executiva para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

I – São atribuições da Diretoria de Assessoramento Técnico:

- a) **Ao Diretor de Clínica/Médico Veterinário:** Prestar informações técnicas e orientar o trabalho a que se refere à parte clínica. O cargo de Diretor Clínico será obrigatoriamente exercido por um médico veterinário.
- b) **Ao Diretor Jurídico:** Prestar informações técnicas e orientar o trabalho sobre o aspecto jurídico. O cargo de diretor jurídico será obrigatoriamente exercido por um advogado.

**Art. 14.** O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização e será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§3º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Examinar as denúncias e os documentos que ensejaram a convocação do Conselho Fiscal;
- f) Realizar todas e quaisquer medidas que supram as necessidades de averiguação para apurar com precisão os fatos;
- g) Emitir parecer conclusivo;



OFERECE COM O ORIGINAL  
13/01/2020  
Edson Hipólito Gonçalves  
Dir. Depto. Administrativo  
CPF 152.228.849-54





h) Requerer expressamente e justificar seu pedido ao Presidente da Entidade convocação da Assembleia Geral Extraordinária para leitura do parecer e encaminhamento da denúncia para que sejam determinadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis;

i) Propor a diretoria à medida que reputar de interesse financeiro ou econômico para o desenvolvimento da Entidade.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

**Art. 15.** As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até 10 dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral.

§1º. É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º. A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

#### V - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 16.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, subvenções, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;



CONFERE COM O ORIGINAL  
P.V.P. 13/01/2020  
Elson Afrânio Guimarães  
Dir. Depto. Administrativo  
CPF: 132.228.885-34



V - Contribuição dos associados;

VI - Venda de produtos associados ou não ao nome da Associação;

VII - Demais recebimentos.

**Art. 17.** O patrimônio da instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 18.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## VI - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

**Art. 19.** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 20.** A dissolução dar-se-á por:

I - deliberação de 2/3 da assembléia geral;



CONFERE COM O ORIGINAL  
N.º 13.01/2020  
Edson Almeida Guimarães  
Dir. Depto. Administração  
CNPJ 15.727.949-34





II - por incapacidade superveniente da própria associação;

III - nos casos previstos em lei.

**Art. 21.** No caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO.**

**Parágrafo único.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art. 23.** O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 24.** As reuniões da Assembleia Geral e demais atos da entidade serão registradas em Atas e em livro próprio, em folhas avulsas por sistema eletrônico, numeradas as páginas sucessivamente, devidamente assinadas pelos membros da mesa.

**Art. 25.** Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, devendo todas as reformas posteriores ser comunicadas por escrito ao aludido Cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia.

**Art. 26.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



CONFERE COM O ORIGINAL  
P. 13.019/2014  
Edson Hironaka  
Dir. Depto. Administração  
CPF: 132.288.949-34





*Viviane Franchi Beluzzo*

**Viviane Franchi Beluzzo**  
Presidente

Bela Vista do Paraíso, 15 de Julho de 2019.

*João Carlos de Souza*  
**João Carlos de Souza**  
Advogado OAB/PR 40.710  
Visto jurídico!

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, procedi, no Livro A/004, protocolo nº 13.243, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a averbação das ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAISO, registrado em data de 10/06/2014, sob nº 222, às fls.53v/57, no Livro A-03, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mediante requerimento que me foi apresentado com firma devidamente reconhecida.

O referido é verdade e dou fé.  
Bela Vista do Paraíso/Pr., 24 de Outubro de 2.019

*Lucimar Roque Mendonça*  
**LUCIMAR ROQUE MENDONÇA**  
OFICIAL

**78.302.684/0001-73**

**BELA VISTA DO PARAÍSO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS**

AV. ELPÍDIO SESTARI, 179  
CENTRO - CEP 86.130-000  
BELA VISTA DO PARAÍSO-PR  
TEL: (43) 3242-2707

CONFERE COM O ORIGINAL  
VP.13.101/2020  
*Elson*

*Elson*  
Dir. Depto. Administrativo  
C.F. 12.2238.946-35



**FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº r75QF.L6DpE.UDmPM Controle: ZoUvx.DvIxR**

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**CNPJ Nº: 20.719.021/0001-79**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/10/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 4950.SETP.0192  
Emitida em 06/07/2020 às 15:39:50

Dados transmitidos de forma segura.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAISO**  
**CNPJ: 20.719.021/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:43:22 do dia 15/09/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/03/2021.

Código de controle da certidão: **B701.9639.6081.11F6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## DECLARAÇÃO

**VIVIANE FRANCHI BELUZZO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Bela Vista do Paraíso-Pr. Na Rua José Werner nº 330, Presidente da ONG Defesa Animal de Bela Vista do Paraíso-Pr, inscrita no CNPJ 20.719.021/0001-79, legalmente constituída e devidamente registrada sob nº 12945, registrada sob nº 553/A, no livro A/04, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bela Vista do Paraíso-Pr., **DECLARA** para todos os fins que se fizerem necessário que a Entidade recebe mensalmente da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso o Valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para custear veterinários.

Por ser exposto acima a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados.

Bela Vista do Paraíso-Pr, 12 de Novembro de 2019,

VIVIANE FRANCHI BELUZZO



## DECLARAÇÃO

**VIVIANE FRANCHI BELUZZO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Bela Vista do Paraíso-Pr. Na Rua José Werner nº 330, Presidente da ONG Defesa Animal de Bela Vista do Paraíso-Pr, inscrita no CNPJ 20.719.021/0001-79, **DECLARA** para todos os fins que se fizerem necessário que todos os cargos de diretoria da entidade não são remunerados e que a Instituição presta serviços relevantes de interesse público desde 10 de Junho de 2014.

Por ser exposto acima a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados.

Bela Vista do Paraíso-Pr, 12 de Novembro de 2019.



VIVIANE FRANCHI BELUZZO



REGISTRO DEPARTAMENTAL: 6.596.143-1 DATA DE EMISSÃO: 09/09/1992

NOBRE: VIVIANE FRANCHI BELUZZO

SOBRENOME: NDRI BELUZZO

NOME COMPLETO: IOLANDA FRANCHI BELUZZO

NATURALIDADE: B.VISTA PARAISO/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/05/1976

COMARCA: BELA VISTA PARAISO/PR, DO PARANÁ

C.NASC: 239, LIVRO=426, FOLHA=123

ASSINATURA DO INTERESSADO: *[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PRETÓRIO: *[Handwritten Signature]*

LEI Nº 116 DE 28/05/83

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

*[Fingerprint]* *[Portrait Photo]*

ASSINATURA DO TITULAR: *[Handwritten Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

Nº DE ASSUNTO: 975475499 34

975 475 499 34

NOME COMPLETO: VIVIANE FRANCHI BELUZZO

DATA DE NASCIMENTO: 11/05/1976

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

DESA VALIDADES SUPOSTAS COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS

ESTE CARTÃO E O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS - CPF E DE RENDIMENTOS NÃO SÃO LEGALMENTE DETERMINADOS PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE MATRÍCULA IMOBILIAR, EXCETO SE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

José Antonio Bruner Matr. 7445-8

038/0014-9

BANCA DE NOTAS: 0010200-0

ESTE CARTÃO É A ÚNICA COPIA VÁLIDA DE SEU REGISTRO PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FIM DE MATRÍCULA IMOBILIAR







## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO EM 19/08/2019

Aos dezenove dias do mês de Agosto de 2019, às 20:00 horas foi dada abertura a reunião extraordinária da ONG Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, dando início a Presidente Viviane Franchi Beluzzo, com o primeiro assunto da pauta, **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**: Explicou que o Estatuto da Ong passou por algumas alterações para estar de acordo com as novas regras exigidas conforme a Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999 e Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 para fins de obtenção de recursos financeiros. De acordo com o novo estatuto fica alterada a Diretoria Executiva que passa a ser composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Secretário Administrativo; Fica criada a Diretoria de Assessoramento Técnico composta pelo Diretor de Clínica e Diretor Jurídico; Fica alterado o Conselho Fiscal que será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes. A Presidente explicou que os demais artigos do Estatuto foram adequados, sendo mantido, em grande parte o texto original. Após a explanação foi colocado em votação e aprovado por unanimidade o novo estatuto. Em seguida fez-se uma nova eleição e constituição da nova Diretoria que deverá cumprir esse mandato até ao término em 2020, data em que se fará uma nova eleição. Após algumas discussões ficou decidido por unanimidade e aprovada com a chapa única. Ficando assim constituída a Diretoria e do Conselho Fiscal até o final do mandato em 2020:

Diretora Geral/Presidente: **Viviane Franchi Beluzzo**; brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 6.596.143-1 PR e do CPF nº 975.475.499-34, residente e domiciliada em Bela Vista do Paraíso – Pr. Rua José Werner, 330, centro;

Diretora Financeira/Tesoureira: **Luana Figueira de Mello**; brasileira, solteira, farmacêutica, portadora do RG nº 4.489.994-9 PR e do CPF nº 828.083.099-53,

CONFERE COM O ORIGINAL  
01/01/2020

Edison Franchi Beluzzo  
Dir. Executivo Administrativo  
CPF: 132.238.919-34





residente e domiciliada em Bela Vista do Paraíso – Pr. Av. Independência, 886, fundos, centro;

Diretora Secretária Administrativo: **Josinéia Fernandes Vilaça de Araújo**, brasileira, casada, secretária executiva, portadora do RG nº 5.758.168-9 e do CPF nº 964.720.654-34, residente e domiciliada em Bela Vista do Paraíso – Pr, Rua Sérgio Lara, 307 – centro;



**CONSELHO FISCAL:** **Celina Almeida de Souza**, brasileira, divorciada, vendedora, portadora do RG nº 7.023.186-7 PR e do CPF nº 018.167.679-64, residente e domiciliada em Bela Vista do Paraíso – Pr, Rua XV de Novembro, nº 115, Centro.

**Ludimila Martins Gallego**, brasileira, casada, vigilante, portadora do RG. 46.014.084-X SP, CPF 345.992.998-71, residente e domiciliada em Bela Vista do Paraíso – Pr, Rua Romário Martins, 211 fundos. Jd. Primavera.

**Alessandra Campano Lucilha**, brasileira, casada, Agente de Endemias, portadora do RG 8.646.896-4 e do CPF 040.104.659-13, residente e domiciliada em Bela Vista do Paraíso, Rua Machado de Assis n:195 - Jardim Primavera.

**SUPLENTE:** **Olinda Antunes de Assis**, brasileira, divorciada, secretária do lar, portadora do RG nº 5.655.986-8 e do CPF nº 819.644.479-68, residente e domiciliada em Bela Vista do Paraíso – Pr.

**Rebeca Cristina Fernandes**, brasileira, solteira, Design Gráfica, portadora do RG8.631.497-5 PR e do CPF 048.132.619-73, residente e domiciliado em Bela Vista do Paraíso, Rua Rocha Pombo, 422 – centro.

E **Cristina Aparecida da Silva Souza**, brasileira, casada, estudante de pedagogia, portadora do RG. 151784534 e do CPF 174.913.358-02, residente e domiciliada em Bela Vista do Paraíso, Rua Castro Valente, 233 - Jardim Primavera.

Em seguida, nos termos do novo estatuto foram nomeados pela recém empossada Diretoria os seguintes nomes/funções: Diretor Clínico: **Gustavo dos Reis Pinheiro**, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do RG. 12.413.192-8 e do CPF 082.001.239-44, CRMV-PR: 15.020, residente e domiciliado em Bela Vista do Paraíso, na Rua Rocha Pombo nº1233; Diretor Jurídico: **Drº João Carlos de**

CONFERE COM O ORIGINAL  
13/10/2020  
Edson Alfredo Guimarães  
Dir. Administrativo  
CPF 132.228.945-34



Souza, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-PR 40710, residente e domiciliado em Bela Vista do Paraíso – Pr, Rua Drª Martha Silva Gomes, 950 Apto. 301 –centro

Nada mais havendo a ser tratado e diante das ausências de outras manifestações, a presidente Viviane Franchi Beluzzo, agradeceu a presença de todos e declarou a reunião encerrada. Eu, Josinéia Fernandes Vilaça, secretária, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por e por todos os presentes: Viviane Franchi Beluzzo, Josinéia Fernandes Vilaça de Araújo, Ludimila Martins Gallego, Luana Figueira de Melo, Dr.Gustavo dos Reis Pinheiro, Dr. João Carlos de Souza, Celina Almeida de Souza, Oseias Amaral, Olinda Antunes de Assis, Leonardo de Almeida de Lima, Alessandra Campano Lucilha, Rebeca Cristina Fernandes e Cristina Aparecida da Silva Souza.



Bela Vista do Paraíso, 19 de Agosto de 2019.

  
VIVIANE FRANCHI BELUZZO  
Diretora Geral/Presidente

  
JOSINÉIA FERNANDES VILAÇA DE ARAÚJO  
1ª Secretária

CONFERE COM O ORIGINAL  
VP 13101/2020  
19/08/2019  
12:28:54





SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PARANÁ.

REGISTRO- Certifico que, nesta data, procedi o registro da presente ATA, protocolada sob nº 13.242, registrada sob nº 588/A, no Livro A-04, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Dou fé. Bela Vista do Paraíso/PR, 24 de Outubro de 2019.

  
LUCIMAR ROQUE MENDONÇA  
OFICIAL

**78.302.684/0001-73**

**BELA VISTA DO PARAÍSO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS**

AV. ELPÍDIO SESTARI, 179  
CENTRO - CEP 86.130-000  
BELA VISTA DO PARAÍSO-PR  
TEL: (43) 3242-2707





PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de Concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, inscrita no CNPJ sob nº 20.719.021/0001-79, com sede na Rua José Werner nº 330 em Bela Vista do Paraíso-Pr, entidade sem fins lucrativos que a **Lei Municipal nº 1.079/2015**, publicada no Diário Oficial do Município em 09/07/2015, edição 937, página 02, encontra-se vigente, pois a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento.

Bela Vista do Paraíso, 12 de Novembro de 2019

  
**EDSON VIEIRA BRENE**  
Prefeito Municipal



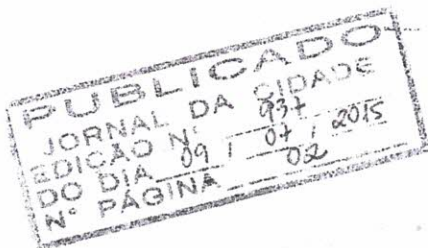


PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 - CEP. 86.130-000 - Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)



## LEI N.º 1.079/2015



"Declara de Utilidade Pública Municipal a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 834/2011 e, autoriza conceder subvenção social, nos termos dos arts. 16 e ss. da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e arts. 26 e ss. da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, **JOÃO DE SENA TEODORO SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.719.021/0001-79, com sede na Rua José Werner, nº 330, centro, no Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, que tem por finalidade as diretrizes constantes do artigo 4º do Estatuto Social protocolado sob o nº 11.014, Registrado sob o nº 222, no Livro A-03, do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Bela Vista do Paraíso autorizado a conceder subvenção social à instituição supracitada.

**Art. 3º.** A concessão da subvenção social deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e ser precedida da assinatura de convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município de Bela Vista do Paraíso e a instituição.

**Art. 4º.** A concessão de subvenção social visará à prestação de serviços essenciais sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicada a esses objetivos revelar-se mais econômica.

**Art. 5º.** O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

**Art. 6º.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, cabendo ao Município de Bela Vista do Paraíso a fiscalização da sua correta aplicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (07/07/2015).**

*Nilton Gomes da Silva*  
Nilton Gomes da Silva  
Diretor do Depto. de Administração

*João de Sena Teodoro Silva*  
João de Sena Teodoro Silva  
Prefeito Municipal





O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e 6.066/1993 e suas modificações, homologa os preços registrados na licitação modalidade Pregão nº 20/2015, declarando a vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo:

**MOS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.655.610/0001-72**

Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
recarga de cartucho de tonner	250	R\$ 37,50	R\$ 9.375,00
recarga de cartucho de tonner com tona	250	R\$ 42,00	R\$ 10.500,00
recarga de cartucho de tonner	220	R\$ 13,00	R\$ 2.860,00

Valor Total Homologado - R\$ 22.735,00 (Vinte e dois mil setecentos e trinta e cinco reais).  
 Primeiro de Maio, 07 de julho de 2015  
**DANIEL RENZI**  
 PREFEITO



**EXTRATO DO ADITIVO**  
 Processo Administrativo nº 021/2013  
 Contrato nº: 020/2013  
 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2013.  
 Objeto: 2º Termo Aditivo - Reajuste - Locação de Imóvel Residencial para atender a Divisão Samiária.  
 Contratado: Município de Bela Vista do Paraná.  
 Contratado: Alex Cesar Medeiros  
 Valor Reajustado: R\$ 1.006,76 (um mil e seis reais e setenta e seis centavos)  
 Bela Vista do Paraíso - Pr., 11 de maio de 2015.  
 João de Sena Teodoro Silva  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.077/2015**  
 SUMULA: Autoriza o município efetivar a Cessão de Direito Real de Uso de uma área de 200m² localizada no Perímetro Urbano do Distrito de Santa Margarida, nesta cidade de Bela Vista do Paraíso, à Obras Sociais Maria de Nazaré e dá outras providências.

**Impediente**

**Jornal da CIDADÊ**

Editora Jornalística Grandes Sertões Veredas Ltda.  
 R. São Paulo, 951 - Sertãozinho - PR - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000  
 Fone: (43) 3232-2668 - Celular 9983-7000 - Jornalista Resp. Getúlio V. Soares - MTB 0664/PR  
 dirigida a Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Departamentos, Fóruns, Sindicatos e demais setores da Administração Pública. O Jornal da Cidade é Órgão Oficial de Imprensa dos Municípios de Sertãozinho, Bela Vista do Paraíso e Avorada do Sul. Jornal Diário com circulação apenas em dias úteis.  
 Para venda avulsa ou assinatura, solicite através de nossos e-mails ou telefones.  
 Impresso em parque gráfico próprio - Tiragem: 1.000 exemplares.

II - Lotes com área mínima de 600m² (seiscientos metros quadrados) e máxima de 2000m² (dois mil quadrados).  
 III - Ter acesso garantido por Estrada Municipal ou Rodovia Estadual ou Fev. 2015.  
 IV - Infra-estrutura mínima que contemple: sistema de fornecimento de água potável, pavimentação primária, drenagem, redes de energia elétrica domiciliar e pública e sistema de arborização;

V - Testada mínima de 12,00 m (doze metros);  
 VI - Quadras com comprimento máximo de 200,00 m (duzentos metros);  
 VII - As vias de caráter essencialmente local poderão ser dispensadas da pavimentação, desde que garantam condições satisfatórias de mobilidade e segurança aos pedestres e veículos;  
 VIII - Serão realizadas obras de implantação de sistemas de drenagem, que previnam o desenvolvimento dos processos erosivos e de assoreamentos e em conformidade com o estabelecido na Carteira de Diretrizes.  
 Art. 8º - O loteador executará ao seu próprio custo as obras de infra-estrutura previstas nesta lei e ainda:  
 I - Deverá ser executado um sistema de drenagem que garanta o perfeito escoamento das águas pluviais através de canalização superficial gramada e a sua destinação para locais convenientes, sendo nos pontos de talvegue captada e através de tubulação com dissipador de energia através de projeto a ser aprovado pelo Município.  
 II - Os passeios deverão ser gramados e arborizados sendo providos de canalizações de drenagem nos moldes do inciso I;  
 III - As calçadas das vias deverão ser cascalhadas ou pedregulhadas de acordo com os padrões definidos pelo Município cuja regulamentação será objeto de Decreto a ser editado pelo Poder Executivo;

IV - Nas vias de circulação internas ao loteamento poderão ser dispensadas a execução dos meios-fios e sarjetas, desde que o sistema de drenagem a ser adotado e aprovado garanta o perfeito escoamento das águas pluviais nos termos desta lei;  
 Art. 9º - A garantia da execução da infra-estrutura mínima será feita através de caução em fidejussão, sendo estes liberados somente após a conclusão integral das obras, respeitado o cronograma fixado no ato de aprovação, através de requerimento do interessado e após vistoria e liberação dos órgãos competentes.  
 Art. 10 - Aplicam-se aos loteamentos de chácaras do Recreio todas as disposições não conflitantes com esta lei consubstanciadas no Plano Diretor do Município de Bela Vista do Paraíso.  
 Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.069 de 15 de maio de 2015.  
**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (07/07/2015).**  
 Nilton Gomes de Silva  
 Diretor do Depto. de Administração  
 João de Sena Teodoro Silva  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.079/2015**  
 "Declara de Utilidade Pública Municipal a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 834/2011 e, autoriza conceder subvenção social, nos termos dos arts. 16 e ss. da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e arts. 26 e ss. da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências."  
 O Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, JOÃO DE SENA TEODORO SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
 Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.719.021/0001-79, com sede na Rua José Werner, nº 330, centro, no Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, que tem por finalidade as diretrizes constantes do artigo 4º do Estatuto Social protocolado sob o nº 11.014, Registrado sob o nº 222, no Livro A-03, do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.  
 Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Bela Vista do Paraíso autorizado a conceder subvenção social à instituição supracitada.  
 Art. 3º - A concessão da subvenção social deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e ser precedida da assinatura de convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município de Bela Vista do Paraíso e a entidade supracitada.

deixando a seguinte documentação:  
 I - CÉDULA DE IDENTIDADE - RG - e fotocópia autenticada;  
 II - CERTIFICADO DE RESERVA E fotocópia autenticada, quando couber  
 III - TÍTULO DE ELEITOR, e fotocópia autenticada;  
 IV - COMPROVANTE DE VOTO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU A JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA  
 V - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) - e fotocópia autenticada  
 VI - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO EXIGIDA  
 VII - CARTÃO DO PIS/PASEP  
 VIII - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E fotocópia  
 IX - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS E fotocópia  
 X - FOTOCOPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS  
 XI - UMA FOTOGRAFIA 3x4 RECENTE, TIRADA DE FRENTE  
 XII - CERTIDÃO DE SANIDADE FÍSICA EMITIDO APÓS O TESTE DE SANIDADE FÍSICA  
 XIII - CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FORNECIDAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL, ONDE O CANDIDATO RESIDIU NOS 05 (CINCO) ÚLTIMOS ANOS.  
 XIV - DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUÍM SEU PATRIMÔNIO.  
 XV - DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.  
 5) - O não comparecimento dos candidatos convocados, sem causa justificada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do exame admissional IMPORTARÁ NA SUA DESISTÊNCIA DE VAGA.

Sertãozinho, 08 DE JULHO DE 2015.  
 - DANIVAL RAMIRO SERAFIM -  
 Diretor Superintendente do SAAE -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**  
 ESTÁDIO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 49/2015**  
 O Prefeito Municipal Alécio Balzano através de sua Pregoeira Municipal Márcia Adriana Reis Silva e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32015, de 02/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de julho de 2015, às 09:00 horas no endereço: DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTÃOZINHO - PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 49/2015 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para ME/ME/EPP. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:  
 Contratação de empresa para fornecimento de Internet Fibras Óptica, com IP Fixo, com Velocidade mínima de 20 Mbps Full Simétrica  
 SERTÃOZINHO, 08 de julho de 2015.  
 ALEOCIDIO BALZANELO  
 Prefeito Municipal  
 MÁRCIA ADRIANA REIS SILVA  
 Pregoeira Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 50/2015**  
 O Prefeito Municipal Alécio Balzano através de sua Pregoeira Municipal Márcia Adriana Reis Silva e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32015, de 02/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de julho de 2015, às 09:00 horas no endereço: DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTÃOZINHO - PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 50/2015 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para ME/ME/EPP. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.  
 Objeto da Licitação:  
 Compra de alarme para Junta Militar  
 SERTÃOZINHO, 08 de julho de 2015.  
 ALEOCIDIO BALZANELO  
 Prefeito Municipal  
 MÁRCIA ADRIANA REIS SILVA  
 Pregoeira Municipal







Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertãozinho Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO POR REGIME ESPECIAL N. 001/2015

Instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Autarquia municipal de direito público, inscrita no CNPJ n. 81.442.428/0001-96 com endereço na Av. Sês de Junho, 825, na cidade de Sertãozinho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Superintendente DANIVAL RAMIRO SERAFIM, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e por outro lado GUILHERME VIEIRA Brasileiro, solteiro, sob RG número 13.159.338-4 e CPF número 069.823.089-28, residente a rua Aparecida Mocilo Mecurthe, número 187, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, também ao interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 08/07/2015 e término previsto em 08/07/2016, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Municipal, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses, para exercício da função de LEITURISTA, percebendo o valor de R\$ 932,26 por mês.

Sertãozinho, 07 de Julho de 2.015.



Câmara Municipal de Sertãozinho Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº - 003/2015

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2015
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, com sede em Sertãozinho, Estado do Paraná, à rua Senador Souza Naves nº 304, inscrita no CNPJ nº 78.318.169/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Tadeu Rafaeli, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Sertãozinho, na rua Luiz Deliberador nº -661, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2.000.274 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, e inscrito no CPF/MF, sob o nº 350.063.239-49.

CONTRATADA: PRISMA SYSTEM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.066.767/0001-61, com sede à Avenida Maringá nº 958, subordenação - centro (CEP 87111-000) na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, Paraná representada pelo sócio-administrador Rogério Rinaldin Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº - 5.309.915-7-SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº- 869.137.939-00, residente e domiciliado na cidade de Sarandi, Estado do Paraná.
OBJETO: prestação de serviços na área de tecnologia da informação, objetivando o fornecimento de solução em serviços de manutenção, locação de conjunto de software, incluindo os serviços de atualização e suporte técnico e documentação para os sistemas de contabilidade, orçamento, tesouraria, folha de pagamento/recursos humanos, compras e licitações, frotas, protocolo, patrimônio, controle interno e prestação de contas TCE/PR, para a Câmara Municipal de Sertãozinho.

VALOR R\$-6.000,00 (seis mil reais) global.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar de 07 de julho de 2015.

FORO: Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná.

Antonio Tadeu Rafaeli

Presidente de Câmara

Paraiso e a instituição.

Art. 4º - A concessão de subvenção social visará à prestação de serviços essenciais sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicada a objetivos revelar-se mais econômica.

Art. 5º - O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em dados de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo a padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 6º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, cabendo-lhe de Bela Vista do Paraíso a fiscalização da sua correta aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (C)

Nilton Gomes da Silva

Diretor do Depto. de Administração

João de Sena Teodoro Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 021/2015

SÚMULA: Contrata para exercer o cargo de Leiturista. Referente ao teste número:

01/2014 - SAAE.

DANIVAL RAMIRO SERAFIM Diretor Superintendente do SERVIÇO AUT. ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do Município de Sertãozinho, Estado do Paraná, no uso das que lhe são conferidas por Lei.

CONTRATA:

ART. 1º - Fica Contratado o Sr. GUILHERME VIEIRA DIAS, para exercer as atividades de Leiturista no teste seletivo como leiturista, percebendo o item da tabela sob número 01, de 40 (quarenta) horas semanais.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a esta data.

Sertãozinho, 08 de julho de 2015.

DANIVAL RAMIRO SERAFIM -

Diretor Superintendente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE

Estado do Paraná

Pregão Nº 20 /2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO/PR. CONTRATADO: MOS - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA/ OBJETU: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga.

VALOR: R\$ 22.735,00 (Vinte e dois mil setecentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

REFERÊNCIA: Pregão nº 20/2015

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.

Primeiro de Maio, 08 de julho de 2015.

DANIEL RENZI

Prefeito





PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

## **ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO**

Declaramos para fins de Concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, inscrita no CNPJ sob nº 20.719.021/0001-79, com sede na Rua José Werner nº 330 em Bela Vista do Paraíso-Pr, entidade sem fins lucrativos encontra-se em pleno e regular funcionamento desde sua constituição em 10 de Junho de 2014.

Bela Vista do Paraíso, 12 de Novembro de 2019



**EDSON VIEIRA BRENE**  
Prefeito Municipal



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE**

NOME ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO			CNPJ 20.719.021/0001-79
ESFERA ADMINISTRATIVA Entidade Pública Municipal			
ENDEREÇO Rua José Werner			BAIRRO Centro
CIDADE Bela Vista do Paraíso	UF Pr	CEP 86.130-000	DDD/FONE 43-9966-9350
CONTA CORRENTE 17.720-2	BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA 0664-5	PRAÇA DE PAGAMENTO Bela Vista do Paraíso
REPRESENTANTE DO PROPONENTE Viviane Franchi Beluzzo			CPF 975.475.499-34
CARTEIRA DE IDENTIDADE 6.596.143-1-PR	CARGO/FUNÇÃO Presidente	PROFISSÃO Aux. Administrativo	MATRÍCULA

**DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DA ENTIDADE:**

A Defesa Animal de Bela Vista do Paraíso, é uma entidade sem fins lucrativos que foi fundada em 10 de Junho de 2014 e atende diretamente os animais abandonados desta cidade, cujo objetivo é através de um projeto de Castração, diminuir o abandono desses animais. A Entidade promove Feiras de Adoção de Animais, diminuindo assim o número de animais abandonados na cidade. A composição hierárquica da Entidade é: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, Conselheiros Fiscais (5) e Suplentes (5), Diretor Clínico (1), Diretor Jurídico (1), atualmente não temos funcionários devido às dificuldades financeiras, contamos com apoio de pessoas voluntárias.



DADOS CADASTRAIS – COORDENADOR/GESTOR DO PROJETO	
NOME VIVIANE FRANCHI BELUZZO	DDD/FONE 43-99936-3948
E-MAIL dabvp@hotmail.com	DDD/CELULAR 43-99181-3808





DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO <b>ONG DEFESA ANIMAL-BVP</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/01/2019	TÉRMINO 31/12/2019
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> <p>Este projeto visa servir a sociedade dentro de uma concepção prática voltada para a minimização do problema da superpopulação de cães e gatos, propõe compartilhar experiências e resultados na busca de uma unidade efetiva na prevenção e combate a este problema. Este projeto foi concebido tendo como base as experiências de outras instituições de distintos locais e serve como referência no sentido de promover, através do controle populacional de animais, um equilíbrio entre a saúde pública e o bem estar animal, respeitando os critérios técnicos, os preceitos éticos e os princípios da moralidade e da eficiência.</p>		
<b>JUSTIFICATIVA</b> <p>Com o objetivo de minimizar os problemas inerentes à superpopulação de animais domésticos, promover o bem estar animal e a diminuição do abandono pretende-se:- utilizar o processo de esterilização dirigida e assistida em cães e gatos semidomiciliados ou de proprietários carentes, a nível urbano e rural, para impedir a procriação natural destes animais e atingir o controle populacional dessas espécies; facilitar o acesso da população às cirurgias de castração e conscientizar os proprietários das responsabilidades inerentes à posse de animais domésticos; viabilizar um processo de conscientização coletiva, através de palestras e debates junto ao ensino formal da rede pública e privada, sobre cães e gatos abandonados e rejeitados e incentivar a adoção.</p> <p>É imprescindível justificar ainda que, associado ao crescimento populacional de cães e gatos, torna-se possível o surgimento de problemas de ordem sanitária, com conseqüentes impactos socioeconômicos e ambientais, a exemplo da raiva e outras zoonoses, acidentes de trânsito em nível urbano e em rodovias causados por cães errantes, a poluição fecal, poluição sonora, dentre outros.</p> <p>Neste contexto a proposta deste projeto assume uma atitude responsável ao considerar que a principal causa de abandono dos animais é o descontrole populacional. Pelo processo de esterilização evita-se o nascimento de crias indesejadas, contribuindo, pois, para diminuir a tendência do número de animais abandonados e eutanasiados.</p> <p>Ao promover, em paralelo, um trabalho de educação e conscientização sobre a real necessidade, a proposta desta campanha caracteriza-se, sobretudo, como ato de amor e de responsabilidade, uma vez que reduz a eutanásia de animais abandonados e a conseqüente repercussão negativa desse procedimento.</p> <p>A <b>ONG DEFESA ANIMAL BVP</b> também promove campanhas como:</p> <p><b>ADOTE UM ANIMAL:</b> o objetivo é que a pessoa que adote possua total consciência de que está acolhendo uma vida que dependerá sempre de seus cuidados diários;</p>		



**LAR PROVISÓRIO:** Caso não possa acolher definitivamente com um animalzinho, poderá servir como lar provisório, ou seja, abrigá-lo temporariamente até que o mesmo seja adotado, ou em casos de acompanhamento pós-cirúrgico;

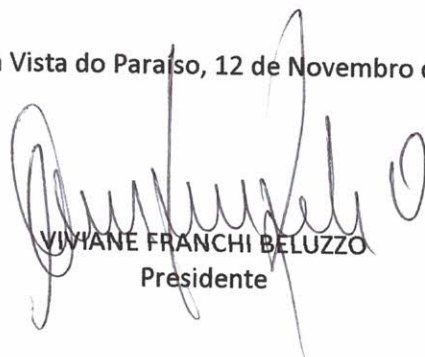
**DIVULGAÇÃO:** para procurar um lar definitivo para o animal que está para adoção ou para localização de animais perdidos com fotos do peludo na internet, bem como a distribuir dessas fotos em locais de fácil visualização.

**APADRINHE UM ANIMAL:** pessoas que não possam adotar no momento, apadrinhar é uma ótima saída. Muitos animais são resgatados velhos e doentes ou precisando de cuidados especiais. Contribuindo mensalmente e assim apadrinhando um animal.

#### ATIVIDADES REALIZADAS

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR	PERÍODO	
			INÍCIO	TÉRMINO
		Indeterminado	01/01/2019	31/12/2019
	Nossa meta é atender os animais que serão esterilizados, principalmente animais recolhidos das vias públicas e animais de proprietários de baixa renda, bem como atendimentos à feridos, atropelados e que se encontram em situação de risco. Nossos atendimentos acontecem aos animais de forma contínua.			

Bela Vista do Paraíso, 12 de Novembro de 2019

  
VIVIANE FRANCHI BELUZZO  
Presidente



ANEXO I

DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE  
BELA VISTA DO PARAÍSO

NOME	CARGO	ASSINATURA
VIVIANE FRANCHI BELUZZO	Presidente	
JOSINÉIA F. V. DE ARAUJO	Diretora/Secretária	
LUANA FIGUEIRA DE MELLO	Diretora/Tesoureira	
CELINA ALMEIDA DE SOUZA	Conselho Fiscal	
LUDIMILA MARTINS GALLEGO	Conselho Fiscal	
ALESSANDRA C. LUCILHA	Conselho Fiscal	
OLINDA A. DE ASSIS	Suplente	
REBECA CRISTINA FERNANDES	Suplente	
CRISTINA AP. DA S. SOUZA	Suplente	

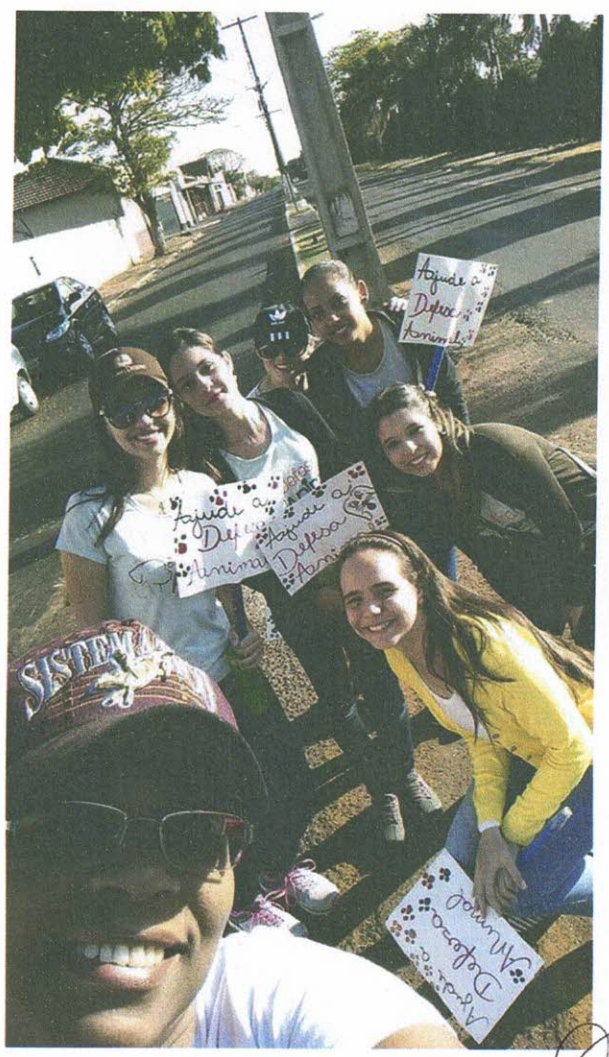




**ANEXO II**  
**FOTOS DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ONG DEFESA ANIMAL**

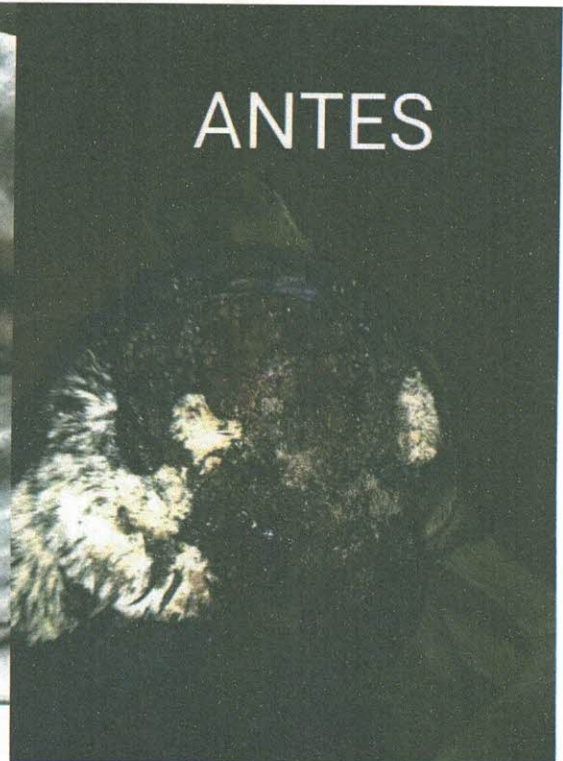
A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical line at the bottom.





A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page.







---

**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL BELA VISTA DO PARAÍSO**

---

**De :** Cristiane Regina Cleto Melluso  
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

ter, 29 de set de 2020 13:16

 1 anexo

**Assunto :** ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA  
ANIMAL BELA VISTA DO PARAÍSO



**Para :** ricosabrahao <ricosabrahao@gmail.com>, Alexandre  
Curi <alexandrecuri@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL 560/2020 referente ao Título de Utilidade Pública para a entidade ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL BELA VISTA DO PARAÍSO informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO  
Matr. 17.147  
Rm 4135

---

 **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL BELA VISTA DO  
PARAÍSO.docx**  
31 KB

---



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei n. 560/2020**

**Interessado:** ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL BELA VISTA DO PARAÍSO.

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Declaração do Presidente da entidade de não remuneração dos dirigentes com firma reconhecida.

Os documentos podem ser enviados aos meus cuidados pelo correio com AR para Diretoria Legislativa- 3º andar - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, cito, Av. Cândido de Abreu 1130- CEP : 80.530-911, Centro Cívico - Curitiba/PR.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do projeto de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

Cordialmente.



Cristiane Melluso  
Matrícula 17.147

Diretoria Legislativa





## DECLARAÇÃO

**(Atesta que a Diretoria não é remunerada e presta serviços de Interesse Público)**

**VIVIANE FRANCHI BELUZZO**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 6.596.143-1-PR e CPF nº 975.475.499-34, residente e domiciliada em Bela Vista do Paraíso-Pr. Na Rua José Werner nº 330, na qualidade de representante legal da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, Entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada sob protocolo nº 12945, registrada sob nº 553/A, no livro A/04, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bela Vista do Paraíso –Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **20.719.021/0001-79**, **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:**

- OS CARGOS DE DIRETORIA DA ENTIDADE NÃO SÃO REMUNERADOS. ADICIONALMENTE, DECLARO QU A ENTIDADE PRESTA SERVIÇO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO COLETIVAMENTE DESDE 10 DE JUNHO DE 2014..

Bela Vista do Paraíso-Pr, 07 de Outubro de 2020.

  
VIVIANE FRANCHI BELUZZO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ABNER DE LIMA BITTENCOURT FERREIRA  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PARANÁ  
PRACA JOAO GALDIOLI, Nº. 52 - TEL: (43) 3242-1069 - CARTORIOBELAVISTA@GMAIL.COM

Selo nº KyWHy.I2H9F.IvIPs, Controle: 9dHYR.ZRQkw  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de VIVIANE  
FRANCHI BELUZZO, \*0001\*. Dou fé. Bela Vista do Paraíso-Paraná,  
07 de outubro de 2020.

Em Teste da Verdade  
Abner de Lima Bittencourt Ferreira-Tabellião

Cartório de Notas e Protestos  
Abner de Lima Bittencourt Ferreira  
Tabellião  
B V do Paraíso - PR



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL BELA VISTA DO PARAÍSO.

Informação nº 46/20 –DL – **PL 560/2020**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Cristiane Melluso

Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Francis Fontoura

Matrícula 16.472





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 560/2020

Projeto de Lei nº. 560/2020

Autor: Deputado Alexandre Curi

**APROVADO**

16/03/2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Organização não governamental Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, com sede no município de Bela Vista do Paraíso.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Alexandre Curi, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública, à Organização não governamental Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, com sede no município de Bela Vista do Paraíso, pelos relevantes trabalhos sociais prestados à comunidade.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a

constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII – Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**



Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- A finalidade;
- A não remuneração de seus membros;
- A destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- Documentos de regularidade;
- Relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter social na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social principalmente na fiscalização de crimes contra a fauna e flora, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpra ressaltar também que os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.



Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 16 de Março de 2021.

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 16/03/2021, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 16/03/2021, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0323772** e o  
código CRC **0A11654A**.

04623-67.2021

0323772v2







## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 560/2020**

**Projeto de Lei nº. 560/2020**

**Autor: Deputado Alexandre Curi**

**APROVADO**

16/03/2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Organização não governamental Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, com sede no município de Bela Vista do Paraíso.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Alexandre Curi, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública, à Organização não governamental Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, com sede no município de Bela Vista do Paraíso, pelos relevantes trabalhos sociais prestados à comunidade.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a

constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:



**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII – Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- A finalidade;
- A não remuneração de seus membros;
- A destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- Documentos de regularidade;
- Relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter social na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social principalmente na fiscalização de crimes contra a fauna e flora, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.



Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 16 de Março de 2021.

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 16/03/2021, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 16/03/2021, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0323772** e o  
código CRC **0A11654A**.

04623-67.2021

0323772v2







# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 560/2020, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 17 de março de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo

**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO**  
**CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS**



- PROJETO DE Lei Nº 560 / 2020
- PEC - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- RECURSO AO PLENÁRIO
- NOTA TÉCNICA
- OBSERVAÇÃO \_\_\_\_\_
- PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)
- REGIME DE URGÊNCIA
- PARECER DA CCJ AO PROJETO  C/ EMENDA  S/ EMENDA
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA CCJ À EMENDA:
- PLENÁRIO  FAVORÁVEL  CONTRÁRIO
- COMISSÃO \_\_\_\_\_  FAVORÁVEL  CONTRÁRIO
- RECEBIDO [Signature] EM 22 / 03 / 21
- REVISADO \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO




Dispensa de Votação de Redação Final para os Projetos de Lei nºs 560, 575/2020 e 87/2021 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a **dispensa de Votação de redação final** para os **Projetos de Lei nºs 560, 575/2020 e 87/2021**, da Ordem do Dia, pois os mesmos foram aprovados sem emenda no curso de sua tramitação.

Curitiba, 6 de abril de 2021.

  
Deputado Ademair Traiano  
Presidente

2261/21 - DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 49/2021 - 0337381 - DAP/CAUT

Em 06 de abril de 2021.

#### DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do **autógrafo** concernente ao **PL 560/2021**, de autoria do Deputado Alexandre Curi, aprovado em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 6 de abril de 2021.

**Gianna Carneiro da Silva**  
**Coordenadora de Autografia**  
 Mat. 40876

De acordo.

**Juarez Villela Filho**  
**Diretor de Assistência ao Plenário**



Documento assinado eletronicamente por **Gianna de Souza Marconcin Carneiro Silva**, **Coordenador**, em 06/04/2021, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho**, **Diretor de Assistência ao Plenário**, em 06/04/2021, às 17:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0337381** e o código CRC **4E7AAA98**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### OFÍCIO Nº 27/2021 - 0337371 - DAP/CAUT

Em 06 de abril de 2021.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 560/2020, de autoria do Deputado Alexandre Curi**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 6 de abril de 2021.

Respeitosamente,

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
Governador do Estado do Paraná  
Palácio Iguaçu – Nesta Capital  
/GCS



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 06/04/2021, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0337371** e o código CRC **05FCB6CC**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### AUTÓGRAFO

## Projeto de Lei n.º 560/2020

(Autoria do Deputado Alexandre Curi)

Concede o Título de Utilidade Pública a Organização Não Governamental Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, com sede no Município de Bela Vista do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
DECRETA

**Art. 1.º** Concede Título de Utilidade Pública a Organização Não Governamental Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, com sede no Município de Bela Vista do Paraíso.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de abril de 2021.

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

**Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
1.º Secretário

**Deputado GILSON DE SOUZA**  
2.º Secretário

### JUSTIFICATIVA

A ONG Defesa Animal de Bela Vista do paraíso tem prestado diversos serviços à Comunidade, pois tem objeto social na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, principalmente na fiscalização de crimes contra a fauna e flora.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 06/04/2021, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.  
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 06/04/2021, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 06/04/2021, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0337274** e o código CRC **A72B7BCE**.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 560/2020, de autoria do Deputado Alexandre Curi, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n.º 17.512.029-7, no dia 7 de abril de 2021.

Curitiba, 8 de abril de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo

Palácio Iguazu – Curitiba, 12 de abril de 2021  
OF CEE/G 155/21

e-Protocolo n.º 17.512.029-7

Ref.: Ofício n.º 27/2021 – 0337371 – DAP/CAUT.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do referido ofício e comunico que, em 12/04/2021, sancionei o Projeto de Lei n.º 560/2020, o qual foi convertido na Lei n.º 20.526, conforme cópia anexa (fl. 7).

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*  
**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
CURITIBA – PR

CEE/LJ





ePROTOCOLO



Documento: **OFGOV155\_SANCAOREV.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 17:15.

Inserido ao protocolo **17.512.029-7** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 13/04/2021 15:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7c137ee325718bbbfef14176931f12ba**.



Lei nº 20.526



12 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública a Organização Não Governamental Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, com sede no Município de Bela Vista do Paraíso.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede Título de Utilidade Pública a Organização Não Governamental Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, com sede no Município de Bela Vista do Paraíso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi  
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.512.029-7





ePROTOCOLO



Documento: **PL560.2020Lei20.526.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 12/04/2021 16:43.

Inserido ao protocolo **17.512.029-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 12/04/2021 14:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ac0366193403a7769ee60f73a5a71f15**.

## Poder Executivo

Lei nº 20.525

12 de abril de 2021

Concede o Título de Capital dos Pinheirais ao Município de Turvo.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Capital dos Pinheirais ao Município de Turvo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Rodrigo Estacho  
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.506.877-5

77585/2021

Lei nº 20.526

12 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública a Organização Não Governamental Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, com sede no Município de Bela Vista do Paraíso.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede Título de Utilidade Pública a Organização Não Governamental Defesa Animal Bela Vista do Paraíso, com sede no Município de Bela Vista do Paraíso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi  
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.512.029-7

77572/2021

Lei nº 20.527

12 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucararenses.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucararenses - AMAA, com sede no Município de Apucarana

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Arilson Chiorato  
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.511.970-1

77573/2021

Lei nº 20.528

12 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Esportiva de Cascavel, com sede no Município de Cascavel

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Cultural e Esportiva de Cascavel - ACEC, com sede no Município de Cascavel.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee  
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.511.990-6

77574/2021

Lei nº 20.529

12 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação do Centro Comunitário de Capanema, com sede no Município de Prudentópolis.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação do Centro Comunitário de Capanema, com sede no Município de Prudentópolis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri  
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.511.990-6

77578/2021

DECRETO Nº 7.284

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em face do falecimento do Excelentíssimo Senhor RUBENS RECALCATTI, Deputado Estadual;

DECRETA:

**Artigo único.** Luto oficial por 3 (três) dias em todo o território do Estado. Curitiba, em 09 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

77672/2021

DECRETO Nº 7.285

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Retifica o art. 2º do Decreto nº 7.282, de 09 de abril de 2021, na parte onde se lê: "FABIO LUIZ DO PRADO, RG nº 6.617.036-5 SIMONE GIROTTO, RG nº 2.037.473-6", leia-se: "FABIO LUIZ DO PRADO, RG nº 6.617.036-5".

**Art. 2º** Fica retificado o art. 3º do Decreto nº 7.282, de 09 de abril de 2021, a fim de constar que a designação de ANDREA BRUGINSKI, RG nº 4.553.700-5, é para a função de gestão pública de Assistente de Área – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

77674/2021



560/2020





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
*Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões*



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei n.º 560/2020, de autoria do Deputado Alexandre Curi, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.912, de 12 de abril de 2021, tendo sido sancionada sob o nº 20.526, de 12 de abril de 2021.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.



Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo